



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Anápio Gomes, 329 – Veranópolis
Fone: 3471.3483 / E-mail: cme@educacao.cachoeirinha.rs.gov.br
CACHOEIRINHA - RS

RESOLUÇÃO CME nº 005 / 2007

Estabelece normas para o Credenciamento e Autorização para Funcionamento das Instituições de Ensino, mantidas pelo Poder Público Municipal e as de Educação Infantil, pela Iniciativa Privada, integrante do Sistema Municipal de Ensino de Cachoeirinha/RS.

O Conselho Municipal de Educação de Cachoeirinha/RS, com fulcro no Artigo 10, inciso IV, da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e fundamentado no art. 3º, inciso I, alínea “b” da Lei que instituiu o Sistema Municipal de Ensino, de nº 2384, publicada em 6 de junho de 2005,

R E S O L V E:

Art. 1º - A presente Resolução tem o objetivo de normatizar o processo de credenciamento e autorização para o funcionamento da Educação Infantil e o Ensino Fundamental, em qualquer de suas modalidades, nas Instituições de Ensino, integradas ao Sistema Municipal de Ensino do Município de Cachoeirinha/RS.

§ 1º - Os estudos realizados, somente serão considerados regulares, se a Instituição de Ensino estiver devidamente credenciada para oferta do(s) nível(is) e tenha recebido a competente autorização de funcionamento desses.

Do Credenciamento e Autorização para o funcionamento da Instituição de Ensino

Art. 2º - O credenciamento e autorização para o funcionamento de nível(s) da Instituição de Ensino consiste em sua integração ao Sistema Municipal de Ensino, mediante deliberação do Conselho Municipal de Educação, fundamentado nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Anápio Gomes, 329 – Veranópolis
Fone: 3471.3483 / E-mail: cme@educacao.cachoeirinha.rs.gov.br
CACHOEIRINHA - RS

provas documentais apresentadas pela Instituição de Ensino, de que ela reúne condições:

- a) de infra-estrutura física, em local para a oferta do(s) nível(s) por ela indicada, nos termos da legislação vigente;
- b) pedagógicas, de acordo com as normas específicas vigentes, provando sua habilitação para desenvolver o(s) nível(s) pretendidos.

§ 1º - As Instituições de Ensino já autorizadas a exercer suas atividades na vigência das normas anteriores as da presente Resolução, serão consideradas credenciadas e autorizadas a funcionar, até a data do seu re-credenciamento e autorização de funcionamento que se dará no prazo de 180 dias contados da vigência desta resolução.

§ 2º - O requerimento de credenciamento e autorização para funcionamento será encaminhado ao Conselho Municipal de Educação, via Secretaria Municipal de Educação e Pesquisa, em qualquer época do ano.

§ 3º - O pedido de re-credenciamento e de credenciamento de autorização para o funcionamento da Instituição de Ensino deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação e Pesquisa do Município, em duas vias, sendo uma para instrução do processo e a outra para protocolo de recebimento.

Art. 3º - O processo para credenciamento e autorização para funcionamento da Instituição de Ensino deverá ser instruído:

I – requerimento, assinado por representante legal da entidade mantenedora, dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Educação;

II - justificativa do pedido.

III – comprovante de propriedade do(s) imóvel(eis) ou de direito de uso;

IV – identificação da entidade mantenedora e do estabelecimento de ensino, conforme anexos;

V – condições físicas do estabelecimento de ensino, devidamente documentado, através das plantas do imóvel, conforme anexos.

§ 1º - O processo conterá planta(s) técnica(s), podendo ser croqui(s), do(s) prédio(s) com a identificação clara dos ambientes relacionados de cada pavimento, bem como da localização do(s) prédio(s) no terreno e, deste, em relação ao quarteirão onde está situado.

§ 2º - Caso necessário, a Instituição de Ensino fornecerá esclarecimento sobre projetos e prazos de construções, em andamento ou previsto, dos diversos itens de infra-estrutura física.

§ 3º - Deverá conter no processo fotos dos ambientes internos e externos do estabelecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Anápio Gomes, 329 – Veranópolis
Fone: 3471.3483 / E-mail: cme@educacao.cachoeirinha.rs.gov.br
CACHOEIRINHA - RS

VI- Proposta Político-pedagógica da Instituição e, conforme norma específica, Regimento e Plano de Estudos ou equivalente;

VII- Projeto de formação continuada do corpo docente da Instituição;

VIII- Apresentação do quadro funcional, com a respectiva habilitação;

IX- Projeto de habilitação do corpo docente, se for o caso.

Art. 4º - A Instituição de Ensino que já possui nível(s) autorizado(s), mas, até a data estabelecida nesta Resolução vier requerer autorização para funcionamento de outro(s) nível(s), enviará, no mesmo processo, sua solicitação de credenciamento para a oferta do(s) nível(s) novo(s) e do(s) já em funcionamento.

§ 1º - O requerimento de credenciamento de autorização para o funcionamento, para a oferta de novo(s) nível (s) se processará nos moldes do art. 3º.

§ 2º - O pedido de credenciamento de autorização para funcionamento nas condições estabelecidas no “caput” será instruído:

I – pedido assinado por representante legal da entidade mantenedora, dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Educação;

II – nível(s) oferecido(s), com a devida justificativa, instruída com Proposta Político-pedagógica, Regimento Escolar e Plano de Estudos ou equivalente da Instituição;

III - projeto de formação continuada do corpo docente da Instituição;

IV - apresentação do quadro funcional, com a respectiva habilitação;

V - Projeto de habilitação dos professores, quando necessário.

Art. 5º - As exigências mínimas relativas às condições de infra-estrutura física são as estabelecidas nas respectivas normas para cada nível(s).

Art. 6º - Recebido o requerimento de credenciamento ou de re-credenciamento e autorização para funcionamento e verificados os dados e as informações referidos na presente Resolução, bem como os estabelecidos nas normas específicas para cada nível, o Conselho Municipal de Educação nomeará Comissão Verificadora, que se deslocará até a Instituição de Ensino, para verificar, se os dados e as informações contidas no processo, condizem com as reais condições apresentadas.

§ 1º - Realizada a verificação “*in loco*” das condições e, elaborado o relatório pela Comissão designada, o Conselho Municipal de Educação poderá ou não emitir o credenciamento e autorização para funcionamento do(s) nível(s), notificando a mantenedora através de decisão fundamentada do Colegiado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Anápio Gomes, 329 – Veranópolis
Fone: 3471.3483 / E-mail: cme@educacao.cachoeirinha.rs.gov.br
CACHOEIRINHA - RS

§2º - Desta decisão caberá recurso no prazo de 15(quinze) dias úteis. Este prazo só começará a fluir quando a ciência da notificação da decisão, datada e firmada pela mantenedora, for juntada aos autos do processo instaurado.

Art. 7º- Serão tratadas como requerimento de credenciamento e autorização para o funcionamento de nível ou níveis:

I – o pedido justificado de ampliação de ano do Ensino Fundamental;

II - a ampliação de atendimento a outras faixas etárias na Educação Infantil.

Parágrafo único - No caso dos incisos I e II, o credenciamento de autorização para o funcionamento de nível(s) será encaminhado com a documentação exigida no art.3º, I, II, VI, VII e VIII, desta Resolução.

Dos Aspectos gerais da Cessaçã o Efeito da credencial de Autorizaçã o Para o Funcionamento de nível (s)

Art. 8º – A cessaçã o efeito da credencial de autorizaçã o para o funcionamento de nível (s), devidamente autorizado(s) no Sistema Municipal de Ensino, consiste no encerramento da oferta de ensino desse(s) nível(s) como um todo.

§ 1º - A suspensã o temporária da autorizaçã o para o funcionamento de nível(s) equivale à cessaçã o de seu efeito e, como tal, deverá ser tratada.

§ 2º - A cessaçã o poderá ser gradativa.

§ 3º - A cessaçã o efeito da credencial de autorizaçã o para o funcionamento de nível(s) ocorrerá gradativamente ao final do semestre, da série, do ciclo, ou da unidade de tempo estabelecida na organizaçã o adotada pela Instituiçã o de Ensino, salvo quando houver transferênci a de todos os alunos do(s) nível(s), nas seguintes situaçã oes:

I - danos causados ao prédio escolar por incêndio ou outros fenômenos da natureza.

II- falta de demanda no local.

III- constataçã o de irregularidades não sanadas, que se processarão nos termos dos arts. 20, §único, c/c os arts. 21 e 22 desta resoluçã o.

Art. 9º- A cessaçã o efeito da credencial de autorizaçã o para o funcionamento poderá ser requerida pela Instituiçã o de Ensino interessada, via Secretaria Municipal de Educaçã o e Pesquisa, até 30(trinta) dias do encerramento das atividades letivas.

Art. 10 – O pedido de declaraçã o expressa de cessaçã o efeito da credencial de autorizaçã o para o funcionamento de nível(s), deverá conter:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Anápio Gomes, 329 – Veranópolis
Fone: 3471.3483 / E-mail: cme@educacao.cachoeirinha.rs.gov.br
CACHOEIRINHA - RS

- I – requerimento do representante legal da entidade mantenedora dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Educação;
- II – justificativa do encerramento da oferta de ensino;
- III - esclarecimentos sobre como os alunos remanescentes darão continuidade aos seus estudos;
- IV - cópia dos atos: de criação da escola, de designação e denominação tratando-se de estabelecimento público ou privado;
- V - cópia do ato de credenciamento de autorização para o funcionamento do nível, da escola.
- VI - cronograma de encerramento da oferta do nível(s), se for em etapas;
- VII - informações sobre as condições e o destino da escrituração escolar e do arquivo.

Art. 11 – Toda a Instituição de Ensino que receber a declaração expressa da cessação do efeito da credencial de autorização para o funcionamento de cada nível(s) oferecido(s) pelo estabelecimento, estará recebendo simultaneamente e, de ofício, o cancelamento do credenciamento para sua oferta.

Art. 12 – Protocolado o requerimento de cessação da credencial de autorização para o funcionamento de nível (s), a Secretaria Municipal de Educação e Pesquisa designará Comissão Verificadora para examinar “*in loco*” a conformidade dos dados e das informações nele contidas, com a realidade da escola, examinando se as condições da documentação escolar e do arquivo, permitem a constatação da identidade de cada aluno, bem como a regularidade e a autenticidade de sua vida escolar.

§ 1º - A Comissão Verificadora sempre fará referência ao número e destino dos alunos remanescentes e às condições de seu deslocamento à nova escola.

§ 2º - Havendo erros ou irregularidade na documentação escolar e/ou no arquivo, será determinada sua correção antes que o processo seja encaminhado à Secretaria Municipal de Educação e Pesquisa.

Art. 13 – O acervo da escrituração escolar e do arquivo da escola que cessar o efeito da credencial de autorização para funcionamento será recolhido à Secretaria Municipal de Educação e Pesquisa.

§ 1º - A documentação escolar de estabelecimento municipal de ensino, que tiver cessado o efeito da credencial de autorização para funcionamento, será recolhida à Secretaria Municipal de Educação e Pesquisa.

§ 2º - Havendo cessação do efeito da credencial de autorização para funcionamento de nível(s), como definido no § 1º do art. 12º desta Resolução mas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Anápio Gomes, 329 – Veranópolis
Fone: 3471.3483 / E-mail: cme@educacao.cachoeirinha.rs.gov.br
CACHOEIRINHA - RS

continuando a existir o estabelecimento, o acervo da escrituração e do arquivo permanecerá na própria escola.

§ 3º - A documentação escolar poderá ficar sob a guarda de Instituição de Ensino ou de órgão público que ofereçam a indispensável segurança ao acervo, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Pesquisa.

Art. 14 – Quando forem expedidos documentos a ex-alunos de nível(s) que tenha cessado o efeito da credencial de autorização para o seu funcionamento, além dos dados e informações necessários à identificação da escola, constará referência ao ato declaratório de cessação do efeito da credencial autorização para o funcionamento do(s) nível(s), sua data e motivos.

Parágrafo único - Os documentos serão expedidos:

- I – pela Secretaria Municipal de Educação e Pesquisa, ou quem ela designar;
- II - pelo diretor, quando o acervo permanecer na própria escola;.

Da Competência para Fiscalização da Instituição de Ensino e do Processo de Cessação do efeito da credencial de autorização para o funcionamento de nível (s)

Art. 15 - À Secretaria Municipal de Educação e Pesquisa, incumbe organizar, executar, manter, administrar, orientar e coordenar as atividades do poder público municipal, ligados à Educação do Ensino Fundamental no âmbito municipal, velando pela observância da legislação respectiva, das deliberações do Congresso Municipal de Educação e pelo cumprimento das decisões do Conselho Municipal de Educação, nas instituições que integram a Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 16 – Cabe à Secretaria Municipal de Educação, realizar a orientação, o acompanhamento, a fiscalização, a avaliação e o assessoramento das Instituições de Educação Infantil da Rede Pública e Privada e, da rede de Ensino Fundamental do município, observando:

- I - o cumprimento da legislação educacional;
- II - a efetivação da proposta pedagógica;
- III - condições de acesso e permanência das crianças na Educação Infantil;
- IV- o processo de melhoria da qualidade dos serviços prestados, considerando o previsto na proposta pedagógica da Educação Infantil e o disposto na regulamentação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Anápio Gomes, 329 – Veranópolis
Fone: 3471.3483 / E-mail: cme@educacao.cachoeirinha.rs.gov.br
CACHOEIRINHA - RS

V - a qualidade dos espaços físicos, instalações e equipamentos e a adequação às suas finalidades;

VI - regularidade dos registros de documentação e arquivo;

VII - a oferta e execução de programas suplementares, de material didático escolar, transporte, alimentação e cuidado na Educação Infantil, mantida pelo poder público;

Art. 17 - Cabe ao Conselho Municipal de Educação, cessar o efeito da credencial de autorização para o funcionamento de nível(s) da Instituição de Ensino, quando comprovadas irregularidades que comprometam seu funcionamento ou quando verificado o não cumprimento da proposta pedagógica.

§ 1º - As irregularidades serão apuradas e as penalidades aplicadas, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 2º - As penalidades de que fala este artigo, são as previstas na legislação vigente, sendo que a Instituição de Ensino poderá sofrer:

a) notificação expressa, com prazo para as devidas providências;

b) interdição temporária do (s) nível(s);

c) cessação do efeito da credencial de Autorização de funcionamento da Instituição de Ensino.

Art. 18 - O Conselho Municipal de Educação, poderá cessar o efeito da credencial de autorização para o funcionamento da Instituição de Ensino, em grau de recurso, nos termos do art. 3º, VI, da Lei nº 2384/05.

Art. 19- A Secretaria Municipal de Educação e Pesquisa, em uso das atribuições que lhe faculta o art. 17, desta resolução e observando a existência das irregularidades que trata o art. 16, V, VI, VII, procederá da seguinte forma:

Parágrafo Único: As irregularidades, serão apuradas pela Secretaria Municipal de Educação e Pesquisa e, havendo claros indícios de sua existência, serão denunciadas de forma expressa ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 20- O Conselho Municipal de Educação, ao receber a denúncia, dará ciência a Instituição de Ensino denunciada, assegurando-lhe o direito de ampla defesa, determinando:

I- a expedição de notificação à Instituição de Ensino, que conterá a integra da denúncia, bem como a comunicação de que será instaurada uma Comissão Especial para verificação “in loco”, contendo também a convocação dos responsáveis pela Instituição de Ensino, para que se façam presentes a verificação, que será realizada, no dia e hora aprazados.

II- A comissão será composta, no mínimo, por três conselheiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Anápio Gomes, 329 – Veranópolis
Fone: 3471.3483 / E-mail: cme@educacao.cachoeirinha.rs.gov.br
CACHOEIRINHA - RS

III- Após a verificação “in loco”, a Comissão Especial, deverá elaborar relatório escrito, claro e conciso, declarando a existência ou não, do fato descrito na denúncia, sendo este encaminhado ao Conselho Pleno, que no caso de comprovação da denúncia, determinará:

§1º- A Instituição de Ensino será notificada expressamente, para sanar a irregularidade, no prazo que o colegiado determinar.

§2º- Transcorrido o prazo, sem que seja sanada a irregularidade, a Instituição de Ensino será interdita temporariamente;

§3º- Se mesmo assim, a Instituição de Ensino, deixar o prazo correr “in albis” e, não sanar a irregularidade, o Presidente do Conselho Municipal de Educação, após deliberação do colegiado, lavrará termo expresso declarando cessado o efeito da credencial de autorização para o funcionamento do(s) nível (s) da Instituição de Ensino.

IV- Não comprovada a denúncia, o processo será arquivado, ficando a Instituição de Ensino, por um período determinado sob observação da Secretaria Municipal de Educação e Pesquisa, que poderá a qualquer tempo, requerer a reabertura do processo.

Parágrafo Único: A Instituição de Ensino que tiver sua credencial de autorização cessado, com fulcro no art.17, VI e seguintes, só poderá solicitar nova autorização de funcionamento, transcorrido 180 dias, da data da declaração de cessação do efeito da credencial de autorização para o funcionamento.

Art. 21 – As Instituições de Ensino abrangidas por esta norma, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, terão 12 meses, a contar da vigência desta Resolução, para protocolar o pedido de credenciamento e Autorização para o Funcionamento de nível(s) junto ao Conselho Municipal de Educação, através da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - Não sendo observado o prazo supra, a Instituição de Ensino ficará proibida de efetuar novas matrículas ou rematricular alunos para o próximo período letivo, até regularizar sua situação neste colegiado.

Do Atendimento Emergencial

Art. 22 – O poder público municipal poderá oferecer, em caráter emergencial, a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, sempre que ocorrer situação de calamidade pública ou desequilíbrio na densidade populacional.

Parágrafo único - Havendo atendimento emergencial, de Educação Infantil ou do Ensino Fundamental, nos termos previstos no “caput”, serão dispensados os atos prévios de credenciamento da Instituição de Ensino para autorização do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Anápio Gomes, 329 – Veranópolis
Fone: 3471.3483 / E-mail: cme@educacao.cachoeirinha.rs.gov.br
CACHOEIRINHA - RS

funcionamento de nível que, entretanto, deverão ser solicitados, obrigatoriamente no decorrer do mesmo ano civil.

Art. 23 – O atendimento emergencial, no caso de calamidade pública será comunicado pela Secretaria Municipal de Educação e Pesquisa imediatamente ao Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único – Em caso de desequilíbrio da densidade populacional, deverá ser solicitado o parecer prévio deste colegiado.

Art. 24 – O Município só poderá oferecer atendimento emergencial se o local destinado dispuser das condições de infra-estrutura estabelecidas para oferta de quaisquer dos níveis, nesta Resolução e nas normas específicas, bem como dos recursos humanos habilitados, garantindo em qualquer caso o cumprimento do ano letivo nos termos da legislação vigente.

Das Penalidades

Art. 25 – O descumprimento da legislação ou das normas de ensino constitui irregularidade sujeita às sanções previstas na presente Resolução e na legislação vigente.

Parágrafo único – A autoridade da administração do Sistema Municipal de Ensino ou da respectiva rede incorre em irregularidade quando permite, incentiva ou determina o funcionamento de nível(s) sem a devida credencial de autorização, ou o atendimento emergencial sem cumprimento das exigências e procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 26 - O encaminhamento pela parte interessada de pedido do credenciamento e autorização para funcionamento de nível(s) na Instituição de Ensino, instruído com dados e/ou informações inverídicos, bem como a declaração por agente do poder público de que os mesmos são verdadeiros e fidedignos, configuram prática de falsidade ideológica.

§ 1º - À Instituição de Ensino que tiver apresentado dados ou informações caracterizados no "caput" não será concedido o credenciamento e autorização e funcionamento.

§ 2º - incorrendo a Instituição de Ensino, na conduta referida no "caput" mesmo que só venha ser descoberta após o credenciamento e autorização para funcionamento já ter sido deferido, o mesmo será nulo de pleno direito e a Instituição será penalizada nos termos da legislação municipal.

§ 3º - O disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo produzirá efeito somente depois de comprovada a prática referida no "caput" mediante sindicância instaurada nos termos da legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Anápio Gomes, 329 – Veranópolis
Fone: 3471.3483 / E-mail: cme@educacao.cachoeirinha.rs.gov.br
CACHOEIRINHA - RS

Art. 27 – Ocorrendo infringência da legislação e/ou norma de ensino vigente, em curso autorizado para funcionar em estabelecimento integrante do Sistema Municipal de Ensino, se procederá da seguinte forma:

§ 1º - Constatada a prática de irregularidade, ficará automaticamente suspensa a tramitação de processo de credenciamento e autorização para o funcionamento de nível(s) da Instituição de Ensino envolvida, até apuração dos fatos.

§2º – Apurado os fatos e, sendo constatada a prática de irregularidade, a Instituição de Ensino poderá ser descredenciada para a oferta do nível envolvido ou de todos os demais níveis e ter(em) cessada sua autorização para funcionamento.

§ 3º - A suspensão do credenciamento e o descredenciamento de Instituição de Ensino ocorrem mediante declaração expressa emitida pelo Conselho Municipal de Educação, por tempo a ser definido, salvo nos casos estabelecidos na presente Resolução.

§ 4º - A cessação do efeito da credencial de autorização para o funcionamento de nível(s) implica o encerramento de sua oferta, sendo a situação dos alunos remanescentes examinada, caso a caso, pelo Conselho Municipal de Educação.

Das Disposições Finais

Art. 28 – Os requerimentos de credenciamento ou de recredenciamento de Instituição de Ensino e autorização para o funcionamento de nível (s) encaminhados por entidade privada tramitarão no Conselho Municipal de Educação somente se o cadastro da entidade mantenedora estiver atualizado neste Órgão.

Art. 29 – O conselho pleno, ao decidir sobre os requerimentos de credenciamento e autorização para funcionamento de nível(s) ou recredenciamento de Instituição de Ensino e, constatar insuficiência ou falta de dados ou informações, suspenderá o processo e determinará:

I – a presença do representante legal da Instituição de Ensino para esclarecimentos;

II – a juntada de documentos;

III – realização de diligências para o prosseguimento do processo.

Parágrafo único – Caso seja determinado o disposto nos incisos I e II, deste artigo, a comunicação será feita: sendo estabelecimento privado, diretamente à Instituição de Ensino, em se tratando de estabelecimento público, à mantenedora.

Art. 30 - Sempre que ocorrer ampliação ou construção de prédio escolar já autorizado e credenciado, as novas dependências só poderão ser ocupadas para fins de ensino somente depois de terem sido vistoriadas por Comissão Verificadora do Conselho Municipal de Educação e de ter sido expedido o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Anápio Gomes, 329 – Veranópolis
Fone: 3471.3483 / E-mail: cme@educacao.cachoeirinha.rs.gov.br
CACHOEIRINHA - RS

competente termo de permissão para mudança de sede ou ocupação das dependências.

Art. 31– A Comissão Verificadora incumbir-se-á de:

I – deslocar-se às dependências e aos espaços indicados para o funcionamento da Instituição de Ensino e do(s) nível (is) pretendido(s);

II – confrontar todos os dados e informação contida na documentação encaminhada com a situação que o estabelecimento de ensino e seu(s) nível(s) apresentam efetivamente, levando em conta as normas específicas de cada nível(s);

III – registrar em Relatório, de forma concisa, precisa e clara, suas constatações, oferecendo os esclarecimentos necessários quando dados e/ou informações não refletirem, no todo ou em parte, a realidade da Instituição de Ensino e/ou do(s) nível (s) pretendido(s);

IV – rubricar todas as peças do processo como forma de autenticá-las.

Art.32 - A denominação inicial da Instituição de Ensino constará do processo de seu credenciamento.

Parágrafo único - A alteração da denominação de qualquer Instituição de Ensino deverá ser comunicada ao Conselho Municipal de Educação e a Secretaria de Municipal de Educação e Pesquisa, no prazo de cinco (5) dias, contados do ato que determinou a alteração da denominação.

Art. 33 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua leitura e publicação.

Aprovada em Plenária, em 02 de Maio de 2007.

Rosa Maria Lippert Cardoso
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Anápio Gomes, 329 – Veranópolis
Fone: 3471.3483 / E-mail: cme@educacao.cachoeirinha.rs.gov.br
CACHOEIRINHA - RS

JUSTIFICATIVA

O Conselho Municipal de Educação, com a presente Resolução, tem por finalidade disciplinar o processo de credenciamento e autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental regulamentando as exigências legais, a fim de garantir uma educação de qualidade fundamentada na Constituição Federal Art 6º, que define a educação como direito social, direito de todos e dever do estado e (Art 205) que estabelece como finalidades: o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Igualmente consagra, entre os princípios do ensino: igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, liberdade de aprender, gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais, valorização dos profissionais, gestão democrática do ensino público na forma da lei e garantia do padrão de qualidade (Art.206).

A LDBEN Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seu artigo 11, fixa as competências dos Municípios, inciso IV, estabelecendo:

“autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino”, sendo que, no Art. 18 da mesma Lei, que trata sobre o sistema municipal, compreende que é de responsabilidade do mesmo:

I - as instituições do ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público municipal;

II - as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

Assim, a presente norma trata do processo para obtenção da credencial de autorização para o funcionamento de níveis nas Instituições de Ensino integradas ao Sistema Municipal de Ensino.

O credenciamento é um procedimento de habilitação para que a instituição de ensino receba a autorização para funcionamento do(s) nível(s) pretendido, consistindo na apresentação das condições materiais, pedagógicas e de pessoal.

A credencial de autorização para o funcionamento, uma vez deferida, será por tempo indeterminado, entretanto, é indispensável que os estabelecimentos de ensino observem rigorosamente o cumprimento da Legislação educacional, pois as instituições que apresentarem irregularidades, pedagógicas ou de infra estrutura, poderão ter cessado o efeito da credencial de autorização e funcionamento de seu nível ou níveis, nos termos dos artigos 17 à 20, o que poderá ocasionar até mesmo fechamento da Instituição de Ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Anápio Gomes, 329 – Veranópolis
Fone: 3471.3483 / E-mail: cme@educacao.cachoeirinha.rs.gov.br
CACHOEIRINHA - RS

Os dados e as informações (coletados a partir do preenchimento corretos dos anexos desta resolução) sobre a instituição e o(s) nível(s), quer em funcionamento, quer previsto(s), destinam-se a reunir elementos para uma apreciação correta e segura das condições de infra-estrutura, pedagógicas e de profissionais que viabilizem a oferta de ensino de qualidade.

As condições do estabelecimento de ensino devem atender às peculiaridades de cada nível. Portanto, é essencial, que a instituição leve em conta as normas específicas e ajuste sua realidade às características do(s) nível(s) que deseja ofertar.

A observação rigorosa da infra-estrutura física, exigida tanto para a educação infantil como para ensino fundamental, não é, por si só, garantia de ensino qualificado. Entretanto, sua ausência ou a presença de problemas na mesma prejudica e impede o desenvolvimento de um ensino de qualidade. Assim, há de se exigir que os prédios e suas dependências, as áreas ao ar livre, os equipamentos e materiais e o mobiliário, sejam suficientes em números e adequados às características dos usuários e que apresentem a necessária segurança.

Outro fator importante a considerar é a clareza da implementação qualificada do projeto político-pedagógico, contemplando no mesmo, a formação continuada do educador reafirmando que esse profissional da educação seja autor de sua própria prática, planejando e organizando o espaço pedagógico que é de sua responsabilidade. Essas exigências estão pautadas na própria LDBEN, art. 13 que diz que o professor não poderá deixar de atualizar-se periodicamente, devendo a mantenedora oferecer oportunidades para tal.

A oferta de atendimento emergencial da Educação Infantil e Ensino Fundamental também recebem tratamento específico nos artigos 22, 23 e 24, visando que o Município garanta em qualquer circunstância, mesmo em momentos de calamidade pública ou nos casos de desequilíbrio na densidade populacional, um ensino de qualidade com observância da legislação educacional em vigor.

O atendimento emergencial é procedimento que não isenta o poder público de exercer, com responsabilidade, as atribuições a ele conferidas.

A LDBEN estabelece:

“Art. 5º ...

1º - Compete aos Estados e aos Municípios, em regime de colaboração, e com a assistência da União:

I – recensear a população em idade escolar para o ensino fundamental, e aos jovens e adultos que a ele não tiveram acesso;

II – fazer-lhes a chamada pública;

III – zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola”.

“Art. 11 – Os Municípios incumbir-se-ão de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Anápio Gomes, 329 – Veranópolis
Fone: 3471.3483 / E-mail: cme@educacao.cachoeirinha.rs.gov.br
CACHOEIRINHA - RS

I – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados; ...” (grifo do relator)

Assim, a LDBEN, nos dispositivos supra referidos sinalizam a obrigatoriedade de conhecimento da realidade educacional em termos de demanda, de condições e capacidade de seus estabelecimentos de absorver a mesma e de ajustamento dessas condições e dessa capacidade para atender a realidade diagnosticada. Deve estar claro para o poder público que a palavra de ordem é: planejamento de todas suas ações para oferecer uma educação de qualidade.

Ainda que o propósito básico desta Resolução seja disciplinar o início de atividades de escola e de funcionamento de nível(s), é oportuno regular na mesma norma também o ato contrário: a cessação, o encerramento do nível ou nível(s) e conseqüentemente, das atividades escolares da instituição de ensino o que o faz nos artigos do 8º ao 14º.

A cessação voluntária de atividades de escola ou de funcionamento de nível(s) é devida, via de regra, à redução expressiva de alunos que, por sua vez, ocorre em virtude da rarefação populacional. No ensino oferecido pela educação infantil por iniciativa privada, a redução de alunos pode-se dar, também, em virtude das condições financeiras dos usuários.

A cessação do efeito da credencial de autorização para o funcionamento de nível(s) envolve aspectos legais e interesses sociais de alta relevância: de um lado, o bom ordenamento do Sistema de Ensino, e de outro, os direitos dos alunos.

Contudo, a regulamentação dessa matéria, tem como objetivo resguardar aos alunos da escola ou nível(s) cessante os direitos de cidadania. Aos matriculados no momento do encerramento da oferta tem de ser garantida a continuidade de estudos em outros estabelecimentos de ensino que desenvolvam o nível de ensino cessado. Aos ex-alunos precisa ser assegurada a obtenção, a qualquer tempo, de comprovantes fidedignos de sua vida escolar.

A Constituição Federal estabelece que o ensino será ministrado com “*garantia de padrão de qualidade*” (art. 206, inciso VII).

No parágrafo 2º do artigo 208, determina: “*O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente*”. (grifo nosso)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Anápio Gomes, 329 – Veranópolis

Fone: 3471.3483 / E-mail: cme@educacao.cachoeirinha.rs.gov.br

CACHOEIRINHA - RS

A LDBEN, Lei nº 9394 de 20 de Dezembro de 1996, contém dispositivos semelhantes.

É direito do cidadão de receber ensino de qualidade, organizado e oferecido em consonância com a legislação que o rege. Em decorrência, a autoridade educacional, independente de seu nível hierárquico, que oferecer ensino irregularmente ou que com sua ação ou omissão concorrer para isso, deverá ser responsabilizada por tal ato e os artigos 17 à 20 explicitam como serão apuradas as irregularidades, disciplinando também que as Instituições de Ensino que incorrerem em tais, poderão ter(em) cessado o funcionamento de seu(s) nível(s) .

Considerando que essa norma tem caráter eminentemente educativo cabe ressaltar a importância da Secretaria Municipal de Educação e Pesquisa em orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as instituições que a compõe, com vistas à garantia de práticas educacionais de qualidade, assegurando os direitos constitucionais.

Aprovada em Plenária, em 02 de Maio de 2007.

Conselheiros:

Ana Paula Lagemann

Cristina da Silva Schuabolinski

Ester Venuncia Guareschi Soares

José Roberto de Oliveira Jardim

Neusa Nunes e Nunes

Nilce Guilhermina Farias

Rejane Maria Garcia Pacheco

Rosangela dos Santos Silva Saul.

Teresinha Jaqueline Gimenez

Assessoras:

Elida Rosane Coelho de Moura

Naira Regina Machado

Rosa Maria Lippert Cardoso

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
 SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Anápio Gomes, 329 – Veranópolis

Fone: 3471.3483 / E-mail: cme@educacao.cachoeirinha.rs.gov.br

CACHOEIRINHA - RS

Manhã _____

Tarde _____

Noite _____

Condições:	Bom	Muito bom	Regular	Ruim
Iluminação das salas				
Aeração natural:				
Instalação da casa do gás:				
Sala da Direção _____ m ²				
Sala da Vice-direção _____ m ²				
Secretaria _____ m ²				
Professores _____ m ²				
Biblioteca _____ m ²				
Sala para Soe _____ m ²				
Sala para SSE _____ m ²				
Laboratório Informática _____ m ²				
Sala de Recursos e Multiuso _____ m ²				
Salas para LA e CE _____ m ²				
Laboratório Ciências _____ m ²				
Sala de SIR _____ m ²				
Ginásio de Esportes _____ m ²				
Quadras de Esportes _____ m ²				
Área coberta _____ m ²				
Horta escolar _____ m ²				
Área recreação (pátio) _____ m ²				
Pracinha _____ m ²				
Cozinha _____ m ²				
Refeitório _____ m ²				
Despensa _____ m ²				
Depósito/Almoxarifado _____ m ²				



Condições:	Bom	Muito Bom	Regular	Ruim
Banheiro Masculino Nº _____ e _____ m ²				
Banheiro Feminino Nº _____ e _____ m ²				
Banheiros adequados ao 1º ano do Ensino Fundamental de 09 anos Nº _____ e _____ m ²				
Nº__de banheiros adequados aos PNEE _____ m ²				
Rampas de acesso aos PNEE _____m ²				

3) Informações adicionais:

- a) Proteção contra incêndio (EPI) () Possui Extintor Nº _____
- b) Nº de bebedouros _____ Localização: () muito bom () bom () regular ()
ruim
- c) Condições que se encontram os bebedouros () muito bom () bom () regular ()
ruim
- d) Caixas d'água _____ Localização: () muito bom () bom () regular ()
ruim

Observações: _____



4) Corpo Docente

a) Nº professores Regentes de Classe:

Área I : _____ Área II: _____

5) Número de professores em outros serviços:

- () Supervisão Pedagógica () Orientador educacional
 () Bibliotecário(a) () Substituto(s)
 () Coordenador(a) pedagógico(a) () Itinerante(s)
 () Laboratório de Aprendizagem () Volante(s)
 () Laboratório de Informática () Outros. Citar _____
 () SIR

6) Nº profissionais do corpo técnico de apoio (funcionários)

- () Secretário () Guarda () Auxiliar de Serviços Gerais
 () Servente () Cozinheira () Auxiliar de Cozinha
 () Merendeira () Readaptação () Delimitação de tarefas
 () Estagiários () Voluntários () Outros: citar _____
 () Amigos da Escola

7) Corpo Discente

TABELA DE OITO ANOS

		Ensino Fundamental									Educação Especial- Inclusão		
		1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	TOTAL	PNEE	VULNERA BILIDADE SOCIAL	Total Geral
Nº de alunos	M												
	T												
	N												
Nº de turmas	M												
	T												
	N												



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Anápio Gomes, 329 – Veranópolis
Fone: 3471.3483 / E-mail: cme@educacao.cachoeirinha.rs.gov.br
CACHOEIRINHA - RS

c) Secretaria:

d) Direção:

e) Laboratório de Informática:

f) Laboratório de
Aprendizagem/CE:

g) Educação Física:

h) Cozinha:

i) Refeitório:

j) Outros:

11) Certificação de segurança:

() Alvará de Localização: Vencimento:

() Alvará de Saúde:

Vencimento: _____

() Alvará dos Bombeiros: Vencimento:

() Limpeza das Caixas d'água: Vencimento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Anápio Gomes, 329 – Veranópolis
Fone: 3471.3483 / E-mail: cme@educacao.cachoeirinha.rs.gov.br
CACHOEIRINHA - RS

12) Coleta Seletiva do Lixo

() Sim () Não

Descreva como é feita:

13) Gestão democrática:

a) Conselho Escolar : Nº membros: _____
Presidente: _____
Periodicidade das reuniões: _____

b) CPM: Nº membros: _____
Presidente: _____

CGC/CNPJ: _____
Banco que possui conta: _____
Periodicidade das reuniões: _____

c) Grêmio Estudantil: Nº membros: _____
Presidente: _____
Periodicidade das reuniões: _____

14) Autonomia Financeira: (média anual)

a) Valor da verba destinada à escola pela mantenedora, por ano: _____
b) Valor da verba do MEC/FNDE: _____
c) Doações: _____ Origem: _____
d) Outras formas de arrecadação: _____
Origem: _____

Cachoeirinha-RS, _____ de _____ de _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Anápio Gomes, 329 – Veranópolis
Fone: 3471.3483 / E-mail: cme@educacao.cachoeirinha.rs.gov.br
CACHOEIRINHA - RS

Informante _____